



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 800

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	6
Comunicados	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 800

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.222, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a estruturação, organização e operacionalização do tratamento de saúde fora do domicílio de Martinópolis, e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Capítulo I

DA ESTRUTURAÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º- Fica estruturado no Município de Martinópolis o Serviço de Tratamento de Saúde Fora do Domicílio.

Parágrafo único – Será utilizada a sigla TFDM (Tratamento Fora do Domicílio de Martinópolis) como referência ao serviço instituído no “caput”.

Art. 2º- O TFDM tem como finalidade garantir, normatizar, organizar e operacionalizar ao usuário do SUS e ao seu acompanhante, condições para o deslocamento intermunicipal, fora do domicílio de Martinópolis, para tratamento de saúde.

§ 1º- O TFDM é destinado única e exclusivamente a usuários atendidos na rede pública e/ou conveniada/contratada do SUS.

§ 2º- O TFDM somente será autorizado ao paciente que comprovar:

I - solicitação de Tratamento Fora do Domicílio, feita pelo médico ou equipe médica assistente do usuário (paciente) das unidades assistenciais vinculadas ao SUS;

II - a necessidade, mediante estudo prévio a cargo da Comissão; e

III - a garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definidos previamente, salvo nos casos de urgência, cuja autorização dar-se-á pelo Gestor Municipal de Saúde a pedido fundamentado do médico.

§ 3º- O procedimento solicitado pelo médico ou equipe médica assistente do usuário (paciente) deverá constar na Tabela de Procedimentos do Sistema Ambulatorial (SAI-SUS) e/ou Tabela de Procedimentos do Sistema Hospitalar.

Art. 3º- Ficam vedados a cobertura e o atendimento pelo TFDM a usuários (pacientes) que não sejam residentes e domiciliados no município de Martinópolis, em qualquer hipótese, mesmo que o município seja referência para procedimento pela PPI – Programação Pactuada Integrada da Assistência, ao município de origem do paciente.

Art. 4º- O TFDM apenas poderá suportar despesas com passagem terrestre para deslocamentos acima de 50 quilômetros de distância de Martinópolis, para solicitações feitas pelo médico assistente do paciente nas unidades vinculadas ao SUS e autorizado pela Comissão que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

§ 1º- O transporte se dará apenas quando o tratamento não exista na rede pública e/ou conveniada/contratada do SUS, no Município.

§ 2º- O meio de transporte a ser utilizado para o deslocamento do paciente e acompanhante, se for o caso, será definido após a avaliação pela Comissão, através da solicitação e indicação de TFDM.

§ 3º- Quando esgotadas as vagas de transporte próprio do TFDM, o município poderá contratar o serviços de terceiros, sendo executados nas mesmas condições daquele e, excepcionalmente, haverá o fornecimento ou reembolso das passagens de ônibus rodoviário convencional para os usuários, mediante apresentação dos canchotos das passagens correspondentes com o relatório de atendimento, datado, carimbado e assinado pelo representante da instituição de destino, desde que autorizados previamente pelo setor do TFDM.

§ 4º- É de responsabilidade exclusiva do paciente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 800

Página 3 de 8

estar atento às datas e horários dos agendamentos das consultas/procedimentos/transporte e proceder ao reagendamento com o maior tempo de antecedência possível, acaso perca a agendada originariamente por algum motivo,

§ 5º- As despesas com o acompanhante só serão custeadas quando justificada a necessidade e houver indicação médica.

Art. 5º- O TFDM permitirá despesas com o reembolso para alimentação e pernoite para pacientes e acompanhantes, devendo ser previamente autorizadas pela Comissão de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 1º- O TFDM não se responsabiliza pelo reembolso de passagem e alimentação, quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino por um período maior do que o autorizado, exceto quando houver indicação médica.

§ 2º- O paciente pode solicitar o reembolso somente das despesas previamente autorizadas pela Comissão, situação em que, após a autorização pela Comissão será solicitado ao Departamento de Contabilidade a emissão do empenho prévio estimativo em nome do paciente para posterior reembolso.

§ 3º- Para fins de reembolso não poderão ser aceitos os registros informais, somente notas fiscais, com datas compatíveis com a declaração de comparecimento para o tratamento de saúde.

§ 4º- O reembolso será feito mediante transferência eletrônica de conta específica da Prefeitura Municipal de Martinópolis, exclusivamente para a conta do paciente a ser indicada no pedido.

§ 5º- Fica vedado o pagamento de refeição e estadia a paciente hospitalizado, pelo período da internação.

§ 6º- Após o retorno à origem, o paciente tem prazo de até 5 (cinco dias) úteis para encaminhar os comprovantes das passagens e o Relatório de Atendimento ao Setor TFDM para devida prestação de contas e posterior reembolso.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA, EXECUÇÃO, AUTORIZAÇÃO E

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º- O Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social será o órgão competente para organizar e operacionalizar as ações necessárias para garantia e execução do TFDM.

Art. 7º- A Comissão de análise de pedido de TFDM de que trata esta lei, será nomeada conforme Portaria 55, de 24/02/1999 – MS, através de ato do Gestor Municipal de Saúde, denominada Comissão de TFDM.

Parágrafo único- A Comissão de TFDM possui as seguintes atribuições:

I - analisar as solicitações de TFDM;

II - autorizar o deslocamento do paciente e acompanhante.

III - fazer auditoria por amostragem dos processos confeccionados pelo setor do TFDM, de reembolso e relacionados ao tema;

IV - propor melhorias para a gestão;

V - fiscalizar as estatísticas e os serviços ofertados a população; e

VI - deliberações gerais dos casos omissos e das autorizações citadas nesta lei;

Art. 8º- Deverá ser estabelecida anualmente dotação orçamentária ao TFDM, podendo ainda, se necessário, serem destinados recursos extraorçamentários.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º- Quaisquer questões relacionadas ao TFDM, que não estejam previstas nesta Lei e que possam impedir a garantia de assistência de Tratamento de Saúde do Paciente Fora do Domicílio de Martinópolis, por problemas relacionados a casos excepcionais de saúde, deverão ser demonstradas através de relatórios da Comissão, de que trata o art. 6º, desta Lei, aos órgãos competentes pela gestão do TFDM.

Art. 10- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, onerando-se os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 800

Página 4 de 8

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 6.186, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei nº 3.171/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 13.890,00, distribuídos as seguintes dotações:

02	01 01	Gabinete do Prefeito e Secretarias
34	04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira 6.200,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
110	000	GERAL
02	05 01	Esporte e Lazer
400	27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer 2.090,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO	
110	000	GERAL
403	27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer 1.500,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
110	000	GERAL

02	07 01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana
470	15.452.0025.2030.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos 2.500,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
110	000	GERAL
02	10 02	Encargos Municipais
569	28.846.0000.0004.0000	Precatórios 1.600,00
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
01	TESOURO	
110	000	GERAL

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02 02	Ensino Fundamental
144	12.361.0005.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar -10.300,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO	
200	002	TRANSPORTE ESCOLAR
02	05 01	Esporte e Lazer
02	05 01	Esporte e Lazer
399	27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer -3.290,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO	
110	000	GERAL
404	27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer -300,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01	TESOURO	
110	000	GERAL

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 800

Página 5 de 8

DECRETO Nº 6.187, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei nº 4.320/1964, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 132.200,00, tendo em vista a necessidade de remanejamento entre as fichas referentes as despesas enfrentamento da Covid-19, diante da solicitação do Departamento de Saúde de realocação para uso dos recursos, distribuídos as seguintes dotações:

02	03 01	F.M.S.
594	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde -4.200,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
312	000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
605	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde -128.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
312	000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
628	10.302.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 132.200,00
3.3.50.39.06	CONVÊNIO	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
312	016	Covid FMS Recursos Federais

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso		
05	00	132.200,00

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data

supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 6.188, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no artigo 64, da Lei Municipal nº 2.230, de 10/10/2000;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no artigo 37 da Constituição da República e artigo 111 da Constituição Paulista;

DECRETA

Art. 1º- Em virtude das festividades de Natal e Ano Novo, o funcionamento da feira-livre dos dias 25/12/2021 e 01/01/2022 serão antecipados para os dias 23/12/2021 (quinta-feira) e 30/12/2021 (quinta-feira), respectivamente.

Parágrafo único- Decorrido o período mencionado no caput deste artigo os dias de funcionamento da feira-livre voltarão a ser aos sábados.

Art. 2º- As despesas decorrentes deste ato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 800

Página 6 de 8

DECRETO Nº 6.189, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Constitui comissão especial para promover a realização dos inventários físicos e financeiros dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro nos ativos imobilizados”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o atendimento aos procedimentos Contábeis Patrimoniais do Manual de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e os prazos previstos no cronograma de ações exigidos pela Portaria 828 da Secretaria do Tesouro Nacional;

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída COMISSÃO ESPECIAL para realização dos inventários físicos e financeiros dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro nos ativos imobilizados.

Art. 2º- A COMISSÃO ESPECIAL fica integrada pelos servidores efetivos a seguir relacionados, sob a presidência do membro indicado no inciso I:

I - CÁSSIO SOUZA FIGUEIREDO – Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social

II - FERNANDA BISPO MANRIQUE – Departamento de Recursos Humanos

III - ANDRÉIA DOMINGOS DOS SANTOS LOPES – Departamento de Licitação

IV - JOÃO VÍTOR BARBOSA SILVA – Departamento de Planejamento e Obras

V - DAVID JOVINO DE LIMA JUNIOR- Departamento de Educação

VI - DANIELA SIQUEIRA SILVA NAUFAL – Departamento de Assistência Social

VII - ARISMERIS ALVES DA COSTA – Departamento

de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social

VIII - JOÃO ALVES PORTELA – Espaço Cidadão

Art. 3º- Fica determinado a todos os titulares de departamentos que sejam oferecidas à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º- Caberá ao Presidente definir a forma e o cronograma de atuação da Comissão Especial, consideradas as disposições legais vigentes e a data limite de 29/11/2022 para a entrega dos relatórios e 10/12/2022 para o relatório conclusivo contendo os saldos finais.

Art. 5º- Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as do Decreto nº 5.933/2021.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Comunicados

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Martinópolis-SP, convida a população deste município, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 030/2021, “Que Disciplina o desdobro de lote no Município de Martinópolis, e dá outras providências”, que será realizada no Plenário da Câmara Municipal (Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro), no dia 30 de novembro de 2021, terça-feira, a partir das 19h30min.

Transmissão ao vivo:

Site da Câmara - [https:// www.camaramartinopolis](https://www.camaramartinopolis).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 800

Página 7 de 8

sp.gov.br

Facebook da Câmara - www.facebook.com/camaramartinopolis/live

Martinópolis, em 18 de novembro de 2021.

RICARDO TROMBINI

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 26 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 800

Página 8 de 8

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Projeto de Lei Ordinária nº 030/2021

“Que Disciplina o desdobro de lote no Município de Martinópolis, e dá outras providências.”

30 / NOVEMBRO - ÀS 19H30MIN.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal
Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro



REALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
MARTINÓPOLIS



(18) 99714-4597



(18) 3275-1412

INFORMAÇÕES: www.camaramartinopolis.sp.gov.br